



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026
03 de agosto de 2026

“Dispõe sobre os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis relativos à concessão do benefício de assistência à saúde autorizado por lei municipal aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Guará e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP**, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Guará, os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis destinados à execução da Lei Municipal nº 2.288/2025, que autoriza a contratação de plano de assistência médica com instrumento contratual formalizado com a UNIMED, Regional de Ituverava para os servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Guará.

Parágrafo único. A presente Resolução possui natureza exclusivamente regulamentar e administrativa, não instituindo vantagem pecuniária, não ampliando beneficiários e não modificando os direitos definidos na legislação municipal de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. A adesão ao plano de assistência médica possui caráter facultativo e dependerá de manifestação expressa do interessado, observadas as condições já estabelecidas no contrato firmado com a operadora do plano de saúde e pela legislação municipal.

Art. 3º. O subsídio financeiro de R\$50,00 (cinquenta reais) por beneficiário previsto na legislação municipal, possui natureza de benefício assistencial destinado ao custeio parcial da assistência à saúde, não integrando a remuneração, os subsídios, os vencimentos ou qualquer outra parcela remuneratória dos servidores públicos e dos agentes políticos.

§ 1º. O valor mencionado neste artigo não constitui verba salarial, vantagem pessoal, gratificação, adicional, indenização ou qualquer espécie de acréscimo remuneratório.

§ 2º. O benefício não servirá de base para incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda, cálculo de férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, aposentadoria ou qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. Para fins de execução orçamentária e procedimento contábil, o valor correspondente ao subsídio previsto na legislação municipal será registrado como despesa de natureza assistencial destinada ao custeio parcial do benefício de assistência médica dos beneficiários da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. O setor competente da Câmara Municipal deverá:

- I – receber os requerimentos de adesão;
- II – manter cadastro atualizado dos beneficiários;
- III – comunicar mensalmente ao setor de Contabilidade e Financeiro as inclusões, exclusões e alterações cadastrais;
- IV – manter arquivada toda a documentação relativa ao benefício.

Art. 6º. Compete ao setor de Contabilidade e Financeiro:

- I – promover os descontos autorizados em folha de pagamento;
- II – efetuar os repasses financeiros à operadora do plano, quando cabíveis;
- III – controlar mensalmente os valores correspondentes à participação dos beneficiários e ao subsídio previsto na legislação municipal;
- IV – realizar os registros orçamentários e financeiros decorrentes da formalização do benefício;
- V – promover a adequada classificação da despesa pública;
- VI – manter documentação para fins de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º. A Mesa Diretora poderá expedir atos administrativos complementares destinados exclusivamente à padronização de formulários, rotinas administrativas e procedimentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento da Câmara Municipal, observados os termos da legislação municipal que instituiu o benefício.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas a legislação municipal, as normas de contabilidade pública e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 03 de agosto de 2026.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Presidente

LEONILDO APARECIDO DA SILVA
1º Secretário

ROBERTO DIAS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução não cria benefício, vantagem remuneratória ou despesa pública nova, visto que o objetivo se restringe à regulamentação das rotinas administrativas internas da Câmara Municipal, conferindo segurança jurídica aos procedimentos do setor de Recursos Humanos, execução orçamentária, registros financeiros e contábil relacionados ao benefício assistencial autorizado por lei municipal.

A iniciativa insere-se na competência privativa da Mesa Diretora para disciplinar a organização administrativa e financeira da Câmara Municipal, estabelecendo procedimentos uniformes para cadastramento dos beneficiários, processamento em folha de pagamento, contabilização das despesas, manutenção dos controles internos e observância das normas expedidas pelos órgãos de fiscalização.

Ao qualificar expressamente o aporte de R\$50,00 como benefício assistencial destinado ao custeio parcial da assistência médica, a proposta preserva sua natureza jurídica, afasta interpretações que possam conduzir à sua incorporação remuneratória e reforça a transparência na gestão dos recursos públicos.

Guará/SP, 03 de agosto de 2026.

FILIPPE FURTADO DA ROCHA
Presidente

LEONILDO APARECIDO DA SILVA
1º Secretário

ROBERTO DIAS
2º Secretário